



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.313 DE 13 DEZEMBRO DE 2.011.

"INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PREVÊ A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS – ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Agudos – SP, a prática educativa integrada de maneira transversal e interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, nas diversas disciplinas, a implementação de programas de Educação Ambiental.

Art. 2º - Os programas e atividades de educação ambiental a serem desenvolvidos no Município de Agudos, além dos conteúdos teóricos em sala de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza, os problemas ambientais, o estudo do meio ambiente, pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos, adequadas condições para a devida aplicação dos conceitos.

Art. 3º - Todas as unidades escolares do Município, obrigatoriamente estabelecerão em seu plano de trabalho anual, quantidade de horas suficientes para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos Professores de cada disciplina.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de cursos oferecidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos demais cursos oferecidos pelo Meio Ambiente, estruturará programa de capacitação de professores, na forma de oficinas pedagógicas.

Parágrafo Único – Para elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiências nas questões ambientais, como Instituto Ambiental Vidagua, Política Ambiental dentre outros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário..

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.998 de 26 de agosto de 2.009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de dezembro de 2.011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal